

Prefeitura Municipal de Silvânia, 10 de dezembro de 1955.

Augusto B. de Siqueira

Oswaldo Inocêncio Fernandes

Prefeito Municipal
Secretário

Para os devidos fins, registro a seguinte Resolução: "Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás. - Resolução nº 1-56. Getúlio N. Silva, presidente da Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, etc. - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução: Dispõe sobre isenção de tributos. A Câmara Municipal de Silvânia, decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Aloysio de Sousa, pelo prazo de dois (2) anos, isenção do Imposto de Licença sobre sua loja, seu Posto de Gasolina.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1956. (a) Getúlio Silva presidente. (a) José dos Santos Cordeiro. secretário." Era o que continha o dito termo, que fielmente para aqui copiei, conforme o original.

Oswaldo Inocêncio Fernandes - secretário da Prefeitura.

Lei nº 180 - de 20 de março de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones, autorizado a elevar os preços de fornecimento de energia elétrica, de acordo com a tabela abaixo:

Forfait (por lâmpada):

Uma lâmpada de 25 velas pagará	Rs. 10,00
" " " 40 " "	Rs. 12,00
" " " 60 " "	Rs. 15,00
" " " 100 " "	Rs. 30,00

M. F. J. ... ory

educativos, com o código 1.16.4; Receita de cemitérios com o código 1.12.0.

Art. 2º - A taxa hospitalar e a de para fins educativos recairão sobre o total dos impostos na base de 10%.

A receita de cemitérios será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

sepultura perpétua	cr\$ 600,00
" de adultos	cr\$ 50,00
" " crianças	cr\$ 25,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 10 de dezembro de 1955.

Augusto B. de Siqueira
Isvaldo Prope Feres

Prefeito Municipal
Secretário.

Lei nº 179, de 10 de dezembro de 1955.

Orça a receita e fixa a despesa do município de Silvânia para o exercício de 1956.

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Silvânia, para o exercício de 1956, estima a receita em hum milhão e cento e quarenta mil cruzeiros (cr\$ 1.140.000,00) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será arrecadada na conformidade da Legislação Municipal, obedecendo a classificação geral, constante da tabela anexa.

Art. 3º - A despesa será realizada na forma das especificações das verbas e respectiva codificação, constante da tabela explicativa anexa a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.